

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 313/90

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso de 1º Grau regular no Centro de Educação Municipal de Salto.

RELATORA: Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO

PARECER CEE Nº 316 /90 - - - APROVADO EM 11 / 04 /1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1. Em ofício datado de 13/3/90, a Prefeitura Municipal de Salto, através de sua Secretaria de Educação e Ensino, solicita autorização para instalação e funcionamento de Curso de 1º Grau regular junto ao Centro de Educação Municipal de Salto autorizado a funcionar em duas unidades.

2. O referido Centro mantém, em funcionamento os seguintes cursos:

. no CEMUS I - Pré-Escola e Curso de 1º Grau Supletivo-Modalidade Suplência I e II autorizados por Parecer CEE 754/86, e

. no CEMUS II - Curso de 2º Grau Supletivo na Modalidade/Suplência autorizado por Parecer CEE 112/87 e Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade autorizado por Portaria CEI de 29/8/75 e reconhecido por Portaria CEI de 13/12/79 cuja transferência de entidade mantenedora para a Prefeitura Municipal foi homologada pelo Delegado de Ensino de Itu, através de Portaria publicada no D.O.E de 25/1/90.

3. Também consta esclarecimento sobre mudança de denominação da rua onde o CEMUS -I está localizado.

4. Os documentos que compõem o processo foram analisados pelos órgãos da Secretaria de Educação que se manifestaram favoravelmente.

5. O Centro de Educação Municipal de Salto tem Regimento Escolar único aprovado pelo Parecer CEE 754/86 e citado no Parecer CEE nº 112/87.

6. As autoridades da Delegacia de Ensino de Itu são pela autorização da instalação e funcionamento do Curso de 1º Grau regular, em caráter de urgência, ainda para o ano de 1990, considerando "que a demanda do 1º grau tem sido superior ao nº de classes que oferece a região".

2. APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de autorização para instalação e funcionamento de Curso de 1º Grau regular no Centro de Educação Municipal de

Salto - Unidade I (CEMUS) sitona Rua 24 de Outubro (antiga Rua Paul Harrys) nº 1735, em Salto, SP.

2. Os autos estão instruídos conforme normas da Deliberação CEE 26/86 alterada pela Deliberação CEE 11/87 e constam de Plano de Curso, cópia do Regimento Escolar aprovado, proposta de alterações regimentais, relatório da mantenedora e manifestação das autoridades da DE de Itu, incluindo laudo de vistoria do local comprovantes de qualificação do pessoal com parecer favorável.

3. Na necessária retomada da análise das peças citadas no item 2, constata-se que:

3.1 o relatório da mantenedora contempla os aspectos exigidos pela legislação;

3.2 o Plano de Curso contém os mínimos necessários estabelecidos na Deliberação CEE 26/86 e está coerente com os dispositivos que constam da proposta de alterações regimentais, e

3.3 a proposta de alterações do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE 754/86 encontra-se conforme a legislação em vigor, exceto o parágrafo único do artigo 99, e contempla ajustamentos para:

3.3.1 excluir dispositivos referentes a cursos supletivos com função de suprimento (Qualificação Profissional) não instalados, caso dos artigos 6º e 7º;

3.3.2 incluir o Curso de 1º Grau regular ora solicitado e o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, transferido de mantenedora particular para o Município, que resultou em modificação dos:

. artigo 1º e parágrafo único para relacionar esses cursos entre os mantidos pelo Centro de Educação Municipal;

. artigo 2º para incluí-lo no objetivo fundamental do Centro e artigo 3º, nos demais objetivos;

. artigo 4º, nos dispositivos referentes à seriação e mínimos de horas de duração de cada curso, através de dois novos incisos;

. artigo 8º, nas normas de organização de classe;

. artigos 29 e 30, nos conselhos de professores;

. artigos 58, 61, e 62, nas normas de ordenação do currículo;

. artigos 65, 67, 70, nas normas de verificação do rendimento escolar;

. artigos 89 e 91, nas normas para matrícula, e

. artigo 103, nos dispositivos sobre certificados e diplo-

3.3.3 reorganizar, reagrupar e atualizar normas regimentais tendo como consequência a modificação dos:

. artigo 60, para esclarecer a ordenação do currículo do Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência;

. artigos 71, 72, e 73, para agrupar as normas de verificação do rendimento escolar dos cursos supletivos de 1º e 2º Graus - Modalidade Suplência;

. artigos 74, 75, 76 e 77, para agrupar as normas diversificadas do rendimento escolar dos cursos regulares;

. artigo 92, para arrolar as condições de matrícula nos cursos de Suplência I e II;

. artigo 94, para relacionar, em separado, normas de matrícula do Curso de Contabilidade, aproveitando a numeração, já que os dispositivos anteriores passaram a integrar o artigo 92;

. artigo 96, para disciplinar a transferência nos termos da Deliberação CEE 15/85, e

. parágrafo único do artigo 99, para vedar ao aluno retido nos cursos supletivos o fornecimento de "cópia da vida escolar documentada".

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer:

a) autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso de 1º Grau regular no Centro de Educação Municipal de Salto - Unidade I (CEMUS - 1) sitona Rua 24 de Outubro nº 1735 em Salto, Estado de São Paulo;

b) toma-se conhecimento da transferência de mantenedora particular para a Prefeitura Municipal, da Escola de 2º Grau de Salto com seu Curso de Habilidade Profissional Plena de Técnico em Contabilidade;

c) aprovam-se o Plano de Curso e a proposta de alterações regimentais com a exclusão do parágrafo único do artigo 99. Encaminhem-se ao interessado e à DE de Itu cópias destes documentos devidamente rubricadas; e

d) autoriza-se, em caráter excepcional e por medida de urgência, caso persista demanda de 1º grau não atendida, no município, o funcionamento do Curso de 1º Grau regular, ainda em 1990, devendo o Calendário Escolar ser reajustado para o cumprimento dos mínimos de horas e dias letivos anuais.

São Paulo, 10 de abril de 1990

a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente